



Congresso Nacional

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades benficiaentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 446, de 2008:

Art. A entidade benficiante poderá ter escritórios de representação no exterior com objetivos específicos de prestar atendimento às comunidades carentes locais e de captar recursos financeiros para projetos sociais no Brasil.

§ 1º. As despesas de manutenção destes escritórios serão garantidas com recursos captados nos países onde estiverem instaladas.

§ 2º. Os bens constituídos por estes escritórios de representação serão de propriedade da sede da entidade no Brasil.

Justificação

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/10/08, à 11:50
Fábio / estagiário

Há inúmeras ofertas de recursos de empresas socialmente responsáveis, fundações e organismos internacionais, além de governos de países ricos, que são destinados ao desenvolvimento das nações pobres ou em desenvolvimento.

A manutenção de escritórios no exterior possibilitará com maior facilidade a obtenção de verbas para bons projetos sociais no Brasil e em países pobres da América Latina e África.

Sala das Sessões, em 2008 de novembro de 2008.

Deputado Beto Albuquerque
 PSD RS

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

